



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

LEI 3.031, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ no município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.

Art. 2º Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

VI - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto paritariamente por 06 membros governamentais, e 06(seis) membros não governamentais, sendo que para cada titular haverá um.

I – 05 (cinco) representantes governamentais serão membros do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte;
- d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

II – Os 5 (cinco) representantes não governamentais serão entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas assim distribuídas:

- a) 1 (um) representante de entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- b) 2 (duas) representantes de associações acadêmicas, religiosas e grêmios estudantis,
- c) 1 (um) representante de jovens com idade acima de 18 (dezoito) anos;
- d) 1 (um) representante do corpo discente de cada Universidade com sede no Município;

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10 Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ou assembleia ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Ivaiporã.

Art. 14 O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 15 O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 16 Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - As transferências do município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único A Diretoria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de 360 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2017

Art. 20 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo Único A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (29/8/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal